

**3º TERMO DE ADITAMENTO**

**CONTRATO Nº:** 017/2021 – SMT

**PROCESSO SEI Nº:** 6020.2021/0032285-3

**MODALIDADE:** Art. 24, XVI da Lei Federal nº 8.666/93

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SMT

**CONTRATADA:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Tecnologia da Informação para a “SUSTENTAÇÃO E MELHORIAS DE TIC”.

**OBJETO DO ADITAMENTO:** Inclusão da prestação de serviços de Rede IP Multiserviços - Links MPLS.

**VALOR DO CONTRATO:** Passa de R\$ 108.577.311,82 (cento e oito milhões, quinhentos e setenta e sete mil, trezentos e onze reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 108.781.014,50 (cento e oito milhões, setecentos e oitenta e um mil quatorze reais e cinquenta centavos).

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT, inscrita no CNPJ nº 46.392.155/0001-11, com sede na Rua Boa Vista, 128/136, 7º andar, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Secretário, **Sr. CELSO GONÇALVES BARBOSA**, adiante designada simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A**, CNPJ nº 43.076.702/0001-61, situada na Rua Libero Badaró, nº 425, andares 1, 2,3, 6 e 7, Centro, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **ELIAS**

**FARES HADI**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do art. 65, inciso I, alíneas 'a' e 'b' e §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e da autorização constante do Processo SEI nº 6020.2021/0032285-3, têm entre si justo e firmado o presente, nos termos das cláusulas e condições a seguir dispostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **DO ADITAMENTO CONTRATUAL**

- 1.1.** O objeto do Contrato nº 017/2021–SMT fica acrescido da prestação de serviços de Rede IP Multiserviços - Links MPLS, conforme justificativas encartadas aos autos e Proposta de Aditivo ao Contrato n. PA-SMT-230731-87, anexada ao doc. 094812976 do Processo SEI 6020.2021/0032285-3, a partir da assinatura do presente aditamento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **DO VALOR DO ADITAMENTO**

- 2.1.** Em razão do aditamento de que trata a Cláusula Primeira, fica acrescido o valor de R\$ 203.702,68 (duzentos e três mil, setecentos e dois reais e sessenta e oito centavos) até o final da vigência do Contrato, que dar-se-á em 20/03/2024, conforme justificativas encartadas aos autos do processo administrativo SEI 6020.2021/0032285-3, com fulcro no art. 65, inciso I, alíneas 'a' e 'b' e §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLAÚSULA TERCEIRA**

#### **DO VALOR TOTAL DO CONTRATO**

- 3.1.** Em decorrência do acréscimo de serviços, objeto do presente aditamento, o valor do contrato passará de R\$ 108.577.311,82 (cento e oito milhões, quinhentos e setenta e sete mil, trezentos e onze reais e oitenta e dois

X  
Ca  
12

centavos) para R\$ 108.781.014,50 (cento e oito milhões, setecentos e oitenta e um mil quatorze reais e cinquenta centavos).

#### CLÁUSULA QUARTA

##### **DOS RECURSOS**

- 4.1. Os recursos para arcar com as despesas deste aditivo, correspondentes ao exercício de 2023, onerarão as dotações orçamentárias nº 87.10.26.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.08 e 20.10.26.126.3024.2171.3.3.90.40.00.00 do orçamento vigente, e serão suportadas pelas Notas de Empenho já vinculadas ao presente contrato, face à existência de saldo.
- 4.2. Os recursos referentes às parcelas dos serviços correspondentes ao exercício de 2024 ficarão condicionados à aprovação da correspondente lei orçamentária, observado o princípio da anualidade.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### **DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA**

- 5.1. Em razão da contratação dos serviços, objeto do presente aditamento, através de procedimento licitatório a ser realizado pela CONTRATANTE, a prestação de serviços ora em voga poderá ser excluída no decorrer do prazo de vigência contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### **DA PROTEÇÃO DE DADOS**

- 6.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a

matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No Manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE;
  - b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorização, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
  - c) Acessar os dados dentro do escopo contratual e na medida abrangida pelas permissões de acesso (autorização), não podendo a CONTRATADA disponibilizar tais dados para leitura, cópia, modificações ou remoção sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
  - d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato;
  - e) Realizar treinamentos no sentido de orientar a equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de Dados.
- 6.2.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

- 6.3.** Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 6.4.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- a)** Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela CONTRATADA, seus empregados ou terceiros autorizados;
  - b)** Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- 6.5.** A CONTRATADA será responsável, desde que comprovada a sua culpa, pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, por sua parte, de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais decorrentes do presente contrato.
- 6.6.** No que tange à CONTRATANTE, a proteção de dados atenderá às disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 59.767/2020, mormente àquelas relativas às obrigações do controlador.”

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 7.1.** Permanecem mantidas, inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do Contrato nº 017/2021-SMT, que não foram objeto de alteração pelo presente termo de aditamento.

E por acharem justas e acordadas as partes, firmam o presente termo de aditamento, na presença das testemunhas, que também assinam.

São Paulo, 08 de dezembro de 2023.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO



**CELSO GONÇALVES BARBOSA**

Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT

**CONTRATADA:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.



**JOHANN NOGUEIRA DANTAS**

Diretor Presidente



**ELIAS FARES HADI**

Diretor de Administração e  
Finanças

**TESTEMUNHAS:**



**CLAUDIA P. PONTIN**

Nome:

RG: 13 347 501



Nome: SÍLVIA S. BRITO

RG: 34.427.981-9